



CÂMARA MUNICIPAL DE APODI - CNPJ: 08.545.949/0001-89

TERMO DO CONTRATO Nº 021/2023

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 008/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 21060001/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN E A EMPRESA JC COMUNICACAO & ENTRETENIMENTO, inscrita no CNPJ: 04.884.996/0001-04 AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21060001/2023, LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 008/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, com sede na Rua: Joaquim Teixeira de Moura, nº. 219, Bairro: CENTRO - Apodi/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.545.949/0001-89, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR, RG nº. **001.083.033 - SSP/RN E CPF: nº. 315.038.104-53**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Regulamento aprovado por Decreto Municipal, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos.

CONTRATADA:

EMPRESA: JC COMUNICACAO & ENTRETENIMENTO	
CNPJ: 04.884.996/0001-04	
ENDEREÇO: Rua Manoel Nogueira, nº95, Centro – APODI/RN – CEP: 59.700-000	
REPRESENTANTE: Jose Osmar da Costa Junior	
E-MAIL: agenciajc23@gmail.com	TEL.: (84) 9417-5034

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

1.1- O presente Contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE IMAGENS E SONS EM TV ABERTA, TV A CABO E INTERNET, COM INSERÇÃO DE IMAGEM DA INTÉRPRETE DE LIBRAS NA PROGRAMAÇÃO, ALÉM DO GERENCIAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL DA TV, EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a prestação dos serviços o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, a serem pagos com o valor unitário mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) e o valor Global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), considerando sua proposta de preços (Proposta Oficial/final).

2.2- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para o exercício de 2023

2.2.1 **Unidade Gestora:** 1 - Poder Legislativo; **Órgão Orçamentário:** 1000 – Poder Legislativo; **Unidade Orçamentário:** 1001 - Câmara Municipal De Apodi; **Função:** 1 – Legislativa; **Subfunção:** 31 - Ação Legislativa; **Programa:** 1 – Gestão Administrativa Do Poder Legislativo; **Ação:** 2.3 - Manutenção Das Atividades E Serviços Da Câmara Municipal De Vereadores De Apodi. **DESPESA 13:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

2.3- A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura; prova de **REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, notadamente através

1

Emmanuel MS Sousa



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**



CÂMARA MUNICIPAL DE APODI - CNPJ: 08.545.949/0001-89

do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**; **Certidão Conjunta de Débitos e Contribuição Federal** incluindo-se às previdenciárias; **CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista**, **Certidão Conjunta de Débitos Estadual**; e **Certidão de REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede da empresa, dentro de seus respectivos prazos de validade, demonstrando sua regularidade;

2.4- A **CONTRATADA** deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre os serviços objetos da licitação além de mencionar o número da Licitação, do Processo e da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - A CMA efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite dos equipamentos com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;

3.1.1 - Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1 – Os objetos licitados terão seus serviços de forma contínua, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço emitida única e exclusivamente pelo Setor de Compras/serviços da CMA, podendo ser prorrogado, atendendo à necessidade da Administração Municipal, conforme disposto no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93;

4.2 – Os trabalhos serão executados a partir da sede da Câmara Municipal de Apodi, situada na Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº 219 (e não se resumindo a ela) por equipe capacitada, incluindo-se as transmissões e/ou gravações das reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, solenidades e demais eventos da Câmara Municipal de Apodi.

4.2.1 Considerando a especificidade que envolve a prestação dos serviços, os mesmos também poderão ser prestados em outras localidades que não a sede da Câmara Municipal de Apodi, nas quantidades constantes na Autorização de Fornecimento, tomando como base a Relação do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1 – Os serviços prestados deverão atender rigorosamente às especificações constantes da proposta apresentada pela contratada;


5.2 - A Contratada fica obrigada a refazer, às suas expensas, no caso do serviços ser recusado por apresentar-se como incompletos ou que estiver em desacordo com o disposto no Edital e seus anexos e na proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

6.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;

6.3 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos serviços, fixando o prazo para sua correção;


Manoel M. S. Costa





CÂMARA MUNICIPAL DE APODI - CNPJ: 08.545.949/0001-89

6.4 - Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Facilitar, quando for o caso, a fiscalização procedida por órgão do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;

7.2 - Providenciar junto às autoridades competentes a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;

7.3 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ato praticado por seus empregados quando da entrega do produto licitado;

7.4 - Não transferir as obrigações deste termo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, sem prévio assentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

7.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;

7.7 - Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, decorrentes da sua condição de empregadora;

7.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do produto que lhe for adjudicado, bem como assegurar que o mesmo esteja nas mais perfeitas condições de utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ALTERAÇÃO

8.1 - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa Oficial, nos termos da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto;

8.2 - O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos);

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados se, na vigência do contrato houver autorização governamental ou, em casos excepcionais desde que atendido o disposto no Artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O Presente Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

10.1.1 - Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos objetos na inspeção e no recebimento;

10.1.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

10.1.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

Handwritten signature in blue ink.



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**



CÂMARA MUNICIPAL DE APODI - CNPJ: 08.545.949/0001-89

10.2 - A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa e aplicação das sanções previstas nos termos deste contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da **INADIMPLÊNCIA**.

11.2- DAS PENALIDADES

11.2.1 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

11.2.2 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total dos objetos com atraso, devidamente atualizado, até o limite de 6% (seis por cento);

11.2.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 20 (vinte) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, a CMA aplicará multa em dobro;

11.2.4 - As penalidades que poderão ser aplicadas a Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, neste Pregão e no Contrato.

11.3 - DAS SANÇÕES

11.3.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a CMA poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

11.3.1.1 - Advertência;

11.3.1.2 - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos à licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores da Câmara de Apodi, na hipótese de;

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) não manter a proposta após a adjudicação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato ou documento equivalente;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato ou documento equivalente.

11.3.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública através de processo administrativo;

Isabella Soares



CÂMARA MUNICIPAL DE APODI - CNPJ: 08.545.949/0001-89

11.3.2 - Na aplicação das sanções e das penalidades previstas neste Edital a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93;

11.3.3 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante/Contratada;

11.3.4 - Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.3.5 - As sanções que poderão ser aplicadas a Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, neste Pregão e no Contrato ou documento equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da Secretaria de Finanças da Câmara, situada na Rua: Joaquim Teixeira de Moura, nº. 219, Bairro: CENTRO - Apodi/RN

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

12.2 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação dos dispositivos deste contrato;

12.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de APODI/RN, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

APODI, 05 de JULHO de 2023.



ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
PRESIDENTE DA CM DE APODI- CONTRATANTE



JOSE OSMAR DA COSTA JUNIOR -
Empresa: JC COMUNICACAO & ENTRETENIMENTO
CNPJ: 04.884.996/0001-04 - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Kalidiana de Costa de Oliveira
C.P.F: 091.024.354.97
2. Nome: Renata Maria de G. Sousa
C.P.F: 710.714.294-19



CÂMARA MUNICIPAL DE AROTI - CNPJ 08.15.949/001-88

11.3.2 - No ato da assinatura dos autos e das respectivas propostas pelo Edital a Administração considerará motivadamente a escolha da melhor proposta, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo ser exigido o depósito de garantia de execução das obrigações previstas no Edital, nos termos do que dispõe o art. 8º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

11.3.3 - As penalidades aplicadas serão estabelecidas de acordo com o Edital/Contrato.

11.3.4 - Nenhum pagamento será realizado em decorrência de entrega de proposta ou qualquer obrigação financeira que não for imposta em virtude de participação no procedimento licitatório.

11.3.5 - As condições de pagamento previstas no Edital/Contrato são as previstas no Edital nº 10.520, de 17 de julho de 2007, na Lei nº 13.005 de 2006, e alterações, neste Edital, e no Contrato ou documento equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas previstas neste Edital/Contrato serão recolhidas no Tesouro da Prefeitura de Arapoti, situada no Rua Manoel de Moraes, nº 318, Bairro: CENTRO - Arapoti/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - A licitante de qualquer das partes contratadas deverá cumprir as condições de pagamento deste Contrato, não exigindo o fator de verificação de crédito (exceto para o caso de fornecimento de bens e serviços de interesse público).


12.2 - A licitante se obriga a manter a manutenção de sua conta bancária em nome da empresa durante a vigência deste contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital/Contrato.


12.3 - Fica eleito o Foro da Câmara de Arapoti para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

12.4 - Por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

EMBRANCO

APODI, 02 de JULHO de 2023.


JOSE OSMAR DA COSTA JUNIOR
 Responsável Técnico - COMUNICAÇÃO & ENTRETENIMENTO
 CNPJ: 04.884.886/0001-04 - CONTRATADA


ANTÔNIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
 PRESIDENTE DA CM DE AROTI - CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. Nome: 
 C.P.F.: _____

2. Nome: 
 C.P.F.: _____



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**



CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN - CNPJ 08.545.949/0001-89

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 021/2023.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21060001/2023

PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, CNPJ: 08.545.949.0001/89

CONTRATADO: JC COMUNICACAO & ENTRETENIMENTO, CNPJ: 04.884.996/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE IMAGENS E SONS EM TV ABERTA, TV A CABO E INTERNET, COM INSERÇÃO DE IMAGEM DA INTÉRPRETE DE LIBRAS NA PROGRAMAÇÃO, ALÉM DO GERENCIAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL DA TV, EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

VALOR TOTAL: valor Global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), a ser pago mensalmente o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 01 – Câmara Municipal De Apodi;

Órgão Orçamentário: 1000 – Poder Legislativo;

Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal De Apodi;

Função: 01 – Legislativa;

Subfunção: 31 – Ação Legislativa;

Programa: 01 – Programa De Apoio Legislativa;

Ação: 2.1 – Manutenção Das Atividades Do Poder Legislativo;

Despesa 713: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO, 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura até o dia 30 de junho de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 05 de JULHO de 2023.

ASSINAM:

Sr. Antônio de Souza Maia Júnior - Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN;

Sr. Jose Osmar Da Costa Junior – proprietário da Empresa JC COMUNICACAO & ENTRETENIMENTO;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - EDITAL Nº 249/2007-04

EDITAL Nº 249/2007-04

CONTRATO Nº: 011/2007

ORÇÃO DE PREÇOS MÍNIMOS PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAIS

TARIFAS

CONTRATO Nº: 011/2007 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - EDITAL Nº 249/2007-04
CONTRATADO: JC COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSUMO - CNPJ: 04.881.996/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PREÇOS MÍNIMOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O
ABASTECIMENTO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS DO INSTITUTO DE PESQUISAS
E PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA E TECNOLÓGICA DA UNESP
E ABASTECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.



VALOR TOTAL: R\$ 1.907.760,00 (um milhão, novecentos e sete mil e setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) e setenta e sete centavos.

Endereço: Rua São João, 100 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP: 04546-000

Endereço: Rua São João, 100 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP: 04546-000

Endereço: Rua São João, 100 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP: 04546-000

Endereço: Rua São João, 100 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP: 04546-000

VALIDEZ DO EDITAL: 15 dias úteis, contados a partir da publicação até o dia 10 de junho de 2007.

DATA DE ASSINATURA: 05 de maio de 2007

ASSINATURA:

Dr. Antônio de Souza Neto - Diretor Geral - Câmara Municipal de São Paulo

Dr. Antônio de Souza Neto - Diretor Geral - Câmara Municipal de São Paulo

**EXTRATO DE CONTRATO Nº: 021/2023. ORIGEM: PREGÃO
PRESENCIAL Nº: 008/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 021/2023.
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21060001/2023

PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, CNPJ:
08.545.949.0001/89
CONTRATADO: JC COMUNICACAO & ENTRETENIMENTO, CNPJ:
04.884.996/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE
IMAGENS E SONS EM TV ABERTA, TV A CABO E INTERNET,
COM INSERÇÃO DE IMAGEM DA INTÉRPRETE DE LIBRAS NA
PROGRAMAÇÃO, ALÉM DO GERENCIAMENTO TÉCNICO E
OPERACIONAL DA TV, EM ATENDIMENTO A CÂMARA
MUNICIPAL DE APODI/RN.

VALOR TOTAL: valor Global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco
mil e seiscentos reais), a ser pago mensalmente o valor de R\$
3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 01 - Câmara Municipal De Apodi;
Órgão Orçamentário: 1000 - Poder Legislativo;
Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal De Apodi;
Função: 01 - Legislativa;
Subfunção: 31 - Ação Legislativa;
Programa: 01 - Programa De Apoio Legislativa;
Ação: 2.1 - Manutenção Das Atividades Do Poder Legislativo;
Despesa 713: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa
Jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO, 12 (doze) meses, iniciando na data da
assinatura até o dia 30 de junho de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 05 de JULHO de 2023.

ASSINAM:

Sr. Antônio de Souza Maia Júnior - Presidente da Câmara Municipal
de Apodi/RN;
Sr. Jose Osmar Da Costa Junior - proprietário da Empresa JC
COMUNICACAO & ENTRETENIMENTO;

Publicado por: JOELSON CLEGINALDO VIANA ALVES
Código Identificador: 23461415

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 06/07/2023.
EDIÇÃO 1687. A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



EMBRANCO

EXTRATO DE CONTAS DA EMPRESA EM BRANCO

RESUMO DA SÍNTESE DA ATIVIDADE DA EMPRESA EM BRANCO

RESUMO DA SÍNTESE DA ATIVIDADE DA EMPRESA EM BRANCO

EMBRANCO

RESUMO DA SÍNTESE DA ATIVIDADE DA EMPRESA EM BRANCO

RESUMO DA SÍNTESE DA ATIVIDADE DA EMPRESA EM BRANCO

RESUMO DA SÍNTESE DA ATIVIDADE DA EMPRESA EM BRANCO

RESUMO DA SÍNTESE DA ATIVIDADE DA EMPRESA EM BRANCO

RESUMO DA SÍNTESE DA ATIVIDADE DA EMPRESA EM BRANCO

RESUMO DA SÍNTESE DA ATIVIDADE DA EMPRESA EM BRANCO

RESUMO DA SÍNTESE DA ATIVIDADE DA EMPRESA EM BRANCO

RESUMO DA SÍNTESE DA ATIVIDADE DA EMPRESA EM BRANCO